

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024 DE EXECUÇÃO DE OBRA

A **SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** do Município de Ituiutaba/MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.208 de 27/12/67, com sede nesta cidade na Avenida 33 nº 474, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.819.061/0001-88, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Marcelo Gonçalves de Moura**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PEREIRATECH CONSTRUTORA LTDA EPP**, estabelecida na Praça Martiniano Maia, 119 – Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.702-720, telefone: 71 99712-4031, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.879.704/0001-93, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, **Sr. Lucas Batista Pereira da Silva**, cadastrado no CPF/MF sob o nº 033.254.225-43, portador da cédula de identidade RG nº 11117429-52 BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório nº **025/24**, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/24**, tipo menor preço, homologado em 11/06/24 sob o regime da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.537/2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e ainda a Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Concorrência é:

Item	Un.	Descrição simplificada	Prazo de Execução
01	GL	Contratação de empresa especializada para execução de obra de substituição de redes e ramais de água em diversas vias públicas que serão recapeadas na cidade de Ituiutaba (MG), conforme Termo de Referência, projetos, especificações técnicas e planilhas anexos ao processo.	05 meses

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato vincula-se à Lei Federal nº 14.133/21, às suas cláusulas, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO

A execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser prestada diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a SAE reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica e pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto nesta Cláusula e no Termo de Referência.

§1º A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela SAE, sendo Gestor o Engenheiro Civil Leonardo Borges Castro e Fiscal o Engenheiro Civil Emanuel de Oliveira Araújo, os quais poderão, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que

forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis.

§2º A fiscalização emitirá “Ordem de Serviços” por escrito à Contratada.

§3º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§4º A fiscalização terá poderes para, nos limites do Contrato, preservar todos e quaisquer direitos da SAE.

§5º Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato comunicará imediatamente por escrito à Diretoria da SAE, a qual tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

§6º A contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, relativamente às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

6. Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Diretoria.

9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
20. A contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar um Livro “Diário de Obras”, onde serão lançadas todas as ocorrências diárias dos serviços contratados e demais exigências do art. 3º e Anexos da Instrução Normativa 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários à cobertura da presente licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.512.0014.1.047.4.4.90.51.00** para o presente exercício e correspondentes para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução da obra, objeto deste contrato, ajusta-se o menor preço global de **R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais)**, a serem pagos em **medições mensais**.

2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

I - Em moeda corrente do país, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

II- A medição será efetuada em intervalos de 30 (trinta) dias.

§1º. O pagamento ficará totalmente condicionado ao aceite técnico da Fiscalização, sem incidência de qualquer reajuste, correção de preços ou indenizações, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Medição e Nota Fiscal, o prazo ficará suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação da Medição e Nota Fiscal corretas.

§2º. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

§3º. As Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas somente após a aprovação da respectiva medição;

§4º. Os pagamentos serão efetuados em até **04 (quatro) parcelas**, de acordo com os cronogramas físico-financeiros apresentados e **MEDICÃO** efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE;

I – A medição é considerada como fator determinante do pagamento da parcela efetivamente executada. Caso haja divergência entre o valor medido e o valor apresentado na Proposta da Licitante vencedora, prevalecerá o valor realmente Medido.

II - A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do edital.

§5º. Somente será feito o pagamento após apresentação de nota fiscal de prestação de serviços à Área de Contabilidade da SAE, localizada na R. 33 n.º 474 – Setor Sul, acompanhada da seguinte documentação:

I. Certidão negativa de débitos com FGTS;

II. Certidão negativa de débitos com INSS;

III. Folha de pagamento, devidamente assinada, dos funcionários que prestam os serviços (holerite);

IV. GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social;

V. GEFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

VI. SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social.

§6º. A aceitação dos serviços, para fins de liberação de cada parcela do preço devido, far-se-á mediante verificação da CONTRATANTE, através de seus setores competentes, da perfeita execução dos serviços contratados, através de expediente formal.

§7º. Constatada a exatidão da fatura, quanto aos serviços e obras nela enumerados, atestada a sua perfeita execução pela fiscalização da CONTRATANTE, e juntada a documentação referida no §5º, a CONTRATANTE efetuará o pagamento respectivo, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, e com a retenção contratual de cada fatura e seguindo as formalidades legais, bem como as previstas no contrato, no caso de multa não quitada.

§ 8º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente, não prevalecendo a presunção do art. 614, §1º do Código Civil.

§9º. A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente às obras e serviços executados entre a data de aceitação provisória e a data da fatura anterior, e a sua quitação abrangerá qualquer crédito que a **CONTRATADA** possua junto à **CONTRATANTE** com relação ao contrato, que somente será liberada após a expedição do “Termo de Recebimento Provisório das Obras e Serviços”, e mediante a apresentação dos documentos mencionados no §5º.

I – O pagamento da última parcela devida à **CONTRATADA** somente será efetuado após a comprovação por esta do acerto rescisório de todos os empregados alocados ao serviço.

II - Valores devidos à **CONTRATADA** podem ser retidos, caso não se comprove regularidade de direito trabalhista, fundiário e previdenciário de trabalhador, inclusive de caráter rescisório.

§10. Não será efetuado pagamento se constatadas irregularidades ou atrasos dos serviços, sem que sejam os mesmos sanados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE** através do responsável credenciado para esta finalidade.

§11. Estão compreendidas no preço ofertado pela Adjudicatária, todos os serviços especificados neste **EDITAL**, e os constantes em seus **Anexos**, bem como as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes às execuções de fiscalização, orçamento e direção das obras em nome da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de seus Responsáveis Técnicos, além da proposta da **CONTRATADA**, aceitas pela SAE.

CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES DO CONTRATO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

1. O preço ora definido no contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço no contrato.
2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando no contrato como regra geral os valores praticados no mercado público, coletados através dos Bancos de Preços Públicos, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, firmado através de proposta comercial, ou da data de alteração do preço do contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada.
4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5. A data de consolidação do orçamento será a data da proposta comercial final.
6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
7. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.
8. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
9. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33 nº 474 - Setor Sul, CEP 38.300-030, Ituiutaba - MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

1. O prazo de vigência do Contrato é de **06 (seis) meses** contados da data de sua assinatura, iniciando em **01/07/2024**, com término em **31/12/2024**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 1.1. Os serviços previstos deverão ser **executados em 5 (cinco) meses**, após a emissão da Ordem de Serviços, sendo o primeiro mês destinado à aquisição e recebimento do material, em função dos elevados prazos de entrega com os quais as indústrias do setor estão trabalhando, e formação da equipe, inclusive atividade de Integração com a Segurança do Trabalho da SAE. Os serviços de campo (obras), incluindo o As Built, deverão ser executados em 4 (quatro) meses.
2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- I - Executar os serviços discriminados no Edital e anexos da Concorrência n.º 001/2024, devendo os veículos, materiais e equipamentos a serem empregados, receberem prévia aprovação da SAE, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- II - Fornecer mão-de-obra e todos os materiais para a execução dos serviços, enfim todas as ferramentas e equipamentos para a perfeita execução da obra, bem como arcar com todas as despesas decorrentes

- de leis sociais, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e impostos referentes a execução destes serviços;
- III - Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros, mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocadores dos danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da CONTRATADA;
- IV - Se desejar trabalhar aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário normal de trabalho, não poderá cobrar da SAE horas extras pelos serviços executados nesses períodos;
- V - Garantir as normatizações técnicas da ABNT, pertinente a cada material a ser fornecido.
- VI - Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados e mantê-los sujeitos às normas disciplinares da SAE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SAE;
- VII - Substituir, sempre que exigido pela SAE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;
- VIII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução desta obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura sejam criadas pelo governo;
- X - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. Deverá ainda, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- XI - Durante a execução do empreendimento contratado deverão ser mantidos no canteiro de obra os seguintes documentos:
- a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
 - b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
 - c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
 - d) Cópia do contrato;
 - e) Livro de ocorrências ou Diário de obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço) – este ao final será de propriedade da SAE.
 - f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
 - g) Anotação de responsabilidade técnica – ART (projetos, execução, etc.);
 - h) Ordem de serviço;
 - i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
 - j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
 - k) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço;
 - l) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.
- XII - Os profissionais responsáveis pela obra devem ser aqueles indicados na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme art. 67, § 6 da Lei Federal nº 14.133.

- XIII - Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 125 na Lei Federal nº 14.133.
- XIV - Apresentar ART dos profissionais que desempenharão a responsabilidade técnica do objeto contratado, de acordo com os níveis de atividades a serem desenvolvidas e atribuições técnicas e legais cabíveis de cada envolvido no empreendimento.
- XV - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133
- XVI - Responsabilizar-se pela segurança de todos os trabalhadores nos serviços objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme as normas e portarias aplicáveis do Ministério do Trabalho.
- XVII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- XVIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XIX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- XX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- XXI - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- XXII - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- XXIII - Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA SAE

Constituem obrigações da contratante:

- I - Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- II - Efetuar pagamento à contratada, conforme prazo e preços estabelecidos neste contrato.
- III - Fornecer os projetos com indicação dos locais de execução da obra, conforme especificados em planilhas anexas.
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada.

- V - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local da obra.
- VI - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo fiscal do contrato ou com as especificações constantes do edital ou contrato.
- VII - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com o edital e contrato.
- VIII - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- IX - Emitir termo de recebimento provisório da obra, que deverá ser assinado pelo responsável no acompanhamento e fiscalização e pelo representante da contratada;
- X - Dar o recebimento definitivo da obra no prazo de até 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento provisório. Antes da emissão deste termo, a CONTRATANTE efetuará as vistorias regulares para verificar a satisfatória execução do objeto contratado.
- XI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.
- XIII - Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- XIV - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XV - Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CLÁUSULA ONZE - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será o de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.
2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.
3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:
 - I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Impedimento de licitar e contratar;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.
4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.
5. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;
II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III – 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

5.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

5.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

5.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

5.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1. Todas as sanções previstas no item 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

OBSERVAÇÃO: Para sanções relativas às condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora, as penalidades descritas no Anexo único deste Contrato - **PORTARIA SAE - 025/2024**, dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Este contrato fica vinculado aos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, e seus ANEXOS, assim como a proposta de preços firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA QUINZE - VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a SAE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA

1. A Licitante Adjudicatária deverá apresentar, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e **com prazo de no mínimo de 06 (seis) meses**.

1.1. Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

1.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

1.3. A Garantia será liberada e devolvida à Contratada, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento, ou será executada, caso haja descumprimento das obrigações do Contratado. Caso ocorra prorrogação ou aumento de quantitativo no contrato, a garantia deverá ser complementada.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços e obras serão recebidos pela **CONTRATANTE**:

- a) Em caráter provisório após a execução integral do previsto no objeto do contrato, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Provisório.
- b) Em até 30 (trinta) dias, e não sendo observados quaisquer defeitos de execução, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, cessando aí as obrigações contratuais, exceto as responsabilidades previstas na ordem jurídica.
- c) No intervalo entre o recebimento provisório e o definitivo, o executor da obra se obriga a reparar imediatamente quaisquer defeitos constatados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS RESPONSABILIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, com cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados por terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos.

CLÁUSULA DEZENOVE - MODIFICAÇÕES DE PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer modificação, alteração no projeto ou especificações que impliquem redução/acréscimo de serviços/obras com a conseqüente e proporcional alteração do preço e/ou tempo de duração do contrato, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VINTE – DISCRICÃO/URBANIDADE DA CONTRATADA/PREPOSTOS

A **CONTRATADA** deverá submeter-se às condições baixadas pela Administração da **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discricão e urbanidade de seus empregados, bem assim como ao cumprimento dos horários estabelecidos, e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência do desempenho dos serviços, inclusive uma vez cessado o contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM - PREPOSTOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsável pela segurança de todos os trabalhadores nas obras objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, especialmente a NR-4 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações posteriores.

§1º. A **CONTRATADA** se obriga a manter um supervisor de segurança do trabalho e um empregado especializado em função de encarregado dos serviços contratados, o qual servirá, ainda, de elemento permanente de ligação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo que esta terá como elemento de ligação um funcionário de seu quadro (ou empresa contratada para este fim), responsável pelo acompanhamento técnico operacional qualitativo e quantitativo da obra.

§2º. A **CONTRATANTE** fará, a seu critério, fiscalização da obra, inclusive para liberar pagamentos.

§3º. O servidor da **CONTRATANTE**, mencionado no § 1º desta cláusula, apresentará mensalmente um relatório circunstanciado sobre o estágio de desenvolvimento da obra.

§4º. Em nenhuma hipótese ou circunstância poderão ser seguidas diretrizes que não sejam emanadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, através do responsável credenciado, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA COMPATIBILIDADE

A **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.
6. As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ituiutaba-MG, 11 de junho de 2024.

CONTRATANTE: _____
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CONTRATADA: _____
PEREIRATECH CONSTRUTORA LTDA EPP

TESTEMUNHAS: 1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

ANEXO I-PORTARIA SAE - 025/2024, Ituiutaba_de 08 de março de 2024

Estabelece procedimentos para aplicação de penalidades decorrentes de relações contratuais de fornecedores com a SAE.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal nº 10.721, de 29 de agosto de 2023, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 11, Parágrafo Único e artigo 19 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações;

Considerando a necessidade de otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação de multa e/ou outras sanções resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 90, §5º, *caput*, artigos 162 e 156, da Lei n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a SAE e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou notas de empenho, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

Parágrafo único. As contratadas que incidirem nas condutas reguladas na presente Portaria, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido no edital ou no contrato:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 3º A aplicação das multas previstas nesta Portaria fica delegada à Gerência de Suprimentos.

Parágrafo único. Penalidades diversas das multas, assim como eventuais recursos, serão encaminhadas pela Gerência de Suprimentos à Diretoria para decisão final, em obediência aos Princípios do Devido Processo Legal e do Duplo Grau de Jurisdição.

Art. 4º Ficará dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa de multa nos casos em que seu valor for considerado irrisório, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela Área de Suprimentos.

§ 1º Para os fins desta Portaria, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 1% sobre o valor do inciso II, art. 75 da Lei 14.133/21.

§ 2º Verificada a situação prevista no parágrafo anterior, deverá ser aplicada à contratada, de forma direta, a penalidade de Advertência, nos termos do art. 9º, desta Portaria.

Art. 5º As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados por índice oficial de inflação à data do inadimplemento e sua aplicação será da seguinte forma:

I – desconto sobre pagamentos eventualmente devidos pela SAE.

II – recolhimento por meio de Guia de Recolhimento emitida pela própria SAE;

III – desconto em garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Após o cálculo e registro efetivo da penalidade de multa, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a contratada será notificada pelo Setor de Suprimentos da SAE para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de Guia de Recolhimento expedida pela SAE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133/21, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

§ 3º Não logrado êxito no recebimento do débito apurado, após os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo, os valores devidos serão inscritos em dívida ativa, de acordo com os procedimentos legais.

Art. 6º A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Parágrafo único. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que o documento firmado com a contratada deverá mencionar expressamente a aplicação da presente Portaria, para que não seja alegado o seu desconhecimento.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 7º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

Art. 8º A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o dia da sua efetivação ou da efetiva desistência da execução.

§ 1º Nos casos de quaisquer descumprimentos contratuais que envolvam certidões ou obrigações previdenciárias ou trabalhistas, o atraso será contado imediatamente após o término do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

§ 2º Para fins legais, quando da entrega de materiais, será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante inciso X, art. 6º da Lei nº 14.133/21, contados na forma deste artigo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - DA ADVERTÊNCIA

Art. 9º A penalidade de advertência deverá ser formalmente aplicada como alerta para a adoção de medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais leves, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais leves aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços.

§ 2º A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

§ 3º É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto, exceto quando o valor da multa for considerado irrisório, nos termos do § 1º, art. 4º desta Portaria.

§ 4º A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

II - DAS MULTAS

II.1 - DA MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

Art. 10. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a SAE poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

§ 1º Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias, o Setor de Suprimentos deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Diretoria.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato.

§ 3º Na aplicação da multa a que se refere o § 2º, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à SAE, bem como a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total, nos termos definidos no edital ou no contrato.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa compensatória nos termos do §4º.

§ 6º As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto na situação descrita no § 7º deste artigo.

§ 7º Não haverá bis in idem nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 8º A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 137 a 139 da [Lei 14.133/21](#).

§ 9º A SAE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do [Código Civil](#).

§ 10 Configurada a inexecução parcial ou total do objeto contratado, será aplicada, cumulativamente com a multa compensatória, a penalidade prevista no inciso III do art. 156 da [Lei 14.133/21](#).

§ 11 A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Art. 11. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 2º desta Portaria, observadas as ressalvas dos §§ 6º e 7º do art. 10.

II.2 - DA MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 12. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

II – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do trigésimo primeiro e até o quadragésimo quinto dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar a entrega ou a prestação do serviço contratado em desconformidade com o prazo estabelecido em contrato.

§ 2º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Esgotados os procedimentos do art. 18 desta Portaria, caso as justificativas do contratado não sejam passíveis de afastar a penalidade indicada, ser-lhe-á aplicada multa moratória, observados os incisos I e II deste artigo, a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em atraso.

§ 4º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

III - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SAE

Art. 13. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SAE por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso III do art. 156 da [Lei 14.133/21](#), destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas contratuais graves.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais graves aquelas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º Na estipulação do prazo de suspensão, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

IV - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 14. A penalidade de declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do art. 156 da [Lei 14.133/21](#), tem por objetivo punir faltas contratuais gravíssimas.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais gravíssimas aquelas de natureza dolosa das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

§ 2º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo determinado de sua efetiva aplicação.

Art. 15. A penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a SAE não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 16. O procedimento de aplicação de penalidades deverá ser instaurado pelo Setor de Suprimentos, depois de recebidos todos os documentos necessários à sua instrução, ressaltando que sua competência decisória é restrita à penalidade de multa e as demais penalidades de competência da Diretoria.

§ 1º A instrução inicial do procedimento de aplicação de penalidade administrativa compete ao Setor da SAE gestor da contratação, bem como do Almoxarifado SAE se for o caso.

§ 2º Compete ao Setor da SAE gestor da contratação, sempre que constatados indícios de qualquer ato ilícito praticado pela contratada ou diante da verificação de descumprimento de obrigações contratuais, comunicar o fato ao Setor de Suprimentos da SAE.

§ 3º Para cada fato, poderá ser autuado um processo administrativo apuratório de penalidade, exceto se justificada a autuação de processo único para as penalidades decorrentes de descumprimentos contratuais ocorridos no mesmo contrato.

Art. 17. O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o caso, sem prejuízo dos que poderão ser solicitados posteriormente pela autoridade competente nas fases de análise e decisão:

I – identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II – contrato, termos aditivos, ata de registro de preços, autorização de fornecimento (AF), ordem de serviços (OS), nota de empenho e/ou notas fiscais, conforme o caso;

III – manifestação acerca da confirmação do recebimento do Contrato (ou AF/OS) pela contratada;

IV – documentos que solicitaram eventuais prorrogações de prazo e as correspondentes decisões;

V – outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Art. 18. Na instrução das penalidades a que se refere esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

I – elaboração do relatório a que se refere o art. 19, caput, desta Portaria;

II – realização dos cálculos pertinentes pelo setor de Suprimentos, no caso de multas;

III – expedição de notificação ao contratado, por intermédio do Setor de Suprimentos, da intenção da SAE de aplicar-lhe penalidade;

IV – abertura de prazo para apresentação de defesa prévia bem como abertura de vista dos autos à contratada;

V – apreciação da defesa prévia pelo Setor de Suprimentos, que deverá elaborar manifestação fundamentada e abordar cada uma das razões apontadas pela contratada;

VI – análise das razões da defesa prévia pela Assessoria Jurídica SAE, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada;

VII – decisão, em despacho fundamentado, pelo Gerente de Suprimentos, sobre a aplicação da penalidade;

VIII – expedição de notificação do ato decisório ao contratado, por intermédio do Setor de Suprimentos;

IX – abertura de prazo para interposição de recurso bem como abertura de vista dos autos à contratada;

X – apreciação das razões do recurso pelo Setor de Suprimentos, que deverá manifestar-se, fundamentadamente, sobre cada uma das razões apontadas pela contratada;

XI – análise das razões do recurso pela Assessoria Jurídica SAE, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada, nos casos em que forem alegados fatos novos ou incluídos documentos não apresentados na fase de defesa prévia;

XII – encaminhamento dos autos à Diretoria SAE;

XIII – decisão da Diretoria SAE sobre o recurso interposto;

XIV – notificação do contratado sobre o ato da Diretoria que decidiu o recurso, por intermédio do Setor de Suprimentos;

§ 1º O Setor de Suprimentos, ao notificar a contratada acerca da intenção da SAE de aplicar penalidade, deverá fazer constar na respectiva notificação:

I – finalidade da notificação;

II – penalidade que a SAE pretende aplicar;

III – breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;

IV – fundamentação legal e contratual da penalidade;

V – forma e prazo para defesa;

VI – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada;

VII – valores retidos ad cautelam, se houver;

VIII – informação de que lhe é assegurada vista dos autos a qualquer tempo.

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

§ 2º O Setor de Suprimentos formalizará as notificações por meio de correio eletrônico, por aplicativo de mensagens ou por qualquer outro meio digital, devendo constar nos autos a data em que a empresa/contratada confirmou o recebimento da notificação.

§ 3º Não sendo possível notificar na forma do § 2º deste artigo, o Setor de Suprimentos formalizará as notificações por meio postal em carta registrada com aviso de recebimento – AR, devendo o AR, após devolvido pelos Correios, devidamente assinado pelo destinatário, ser juntado aos autos.

§ 4º O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela empresa/contratada será de cinco dias úteis, a contar da confirmação do recebimento das notificações a que se referem os incisos IV e IX do caput deste artigo, respectivamente.

I - No prazo previsto no §4º, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.

§ 5º O prazo para apreciação da defesa prévia e do recurso pelo Setor de Suprimentos será de cinco dias úteis, a contar do recebimento dos autos do processo administrativo apuratório.

§ 6º No caso de penalidades diversas de multa, os recursos de que trata o art. 18 serão dirigidos diretamente à Diretoria SAE, por questão de competência decisória.

Art. 19. Na instrução inicial do procedimento relativo à aplicação de penalidades, o gestor do contrato deverá elaborar relatório no qual deverá comprovar o não atendimento das cláusulas e/ou condições pactuadas, indicar as penalidades específicas que deverão ser impostas e o dispositivo contratual violado, bem como apresentar documentos que demonstrem as providências tomadas para exigir o fiel cumprimento do contrato, submetendo-o à apreciação do Setor de Suprimentos, abstendo-se de realizar cálculos monetários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 12 desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 21 O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º Setor da SAE gestor da contratação manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Setor da SAE gestor da contratação.

§ 3º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 22. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição ou substituição, desde que avaliada a tipicidade da conduta lesiva, por outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas penalidades adicionais nos editais de licitação da SAE, decorrentes da necessidade de regular a medição de resultado de obrigações específicas do objeto que será licitado.

Art. 23. Fica revogada a Portaria SAE 040/22.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Publique-se e cumpra-se.



Marcelo Gonçalves de Moura
Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba